DECRETO N.º883/2011

Aprova regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Varre-Sai.

O Prefeito do Município de Varre-Sai no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Varre-Sai – CMEVS, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cujo inteiro teor segue anexo.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas a disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 25 de julho de 2011.

EVERARDO OLIVEIRA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARRE-SAI (RJ).

CAPÍTULO I

Do Conselho, sua Finalidade e suas Atribuições.

Art. 1° – O Conselho Municipal de Educação de Varre-Sai – CMEVS, instituído pela Lei Municipal n°.180 de abril de 1997, rege-se pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2° – O Conselho Municipal de Educação de Varre-Sai – CMEVS, é um órgão colegiado, de caráter permanente, representativo da sociedade civil, e com função mobilizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação, que visa ao exercício do diálogo, do debate e da decisão participada, gozando de autonomia para a tomada de decisões por consenso ou maioria de votos sobre assuntos que tratam da Educação do Município.

Art. 3° – São competências do Conselho Municipal de Educação de Varre-Sai – CMEVS, além de todas estabelecidas pela Lei n°. 180/97:

reestruturar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Diretrizes Gerais sobre a Política Educacional do Município, com base na legislação vigente, estimulando e acompanhando o desenvolvimento da educação;
zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à educação e ao ensino;
empenhar-se de forma a garantir a execução da Legislação Federal, Estadual e Municipal relativa a Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades;
acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;
estudar e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do Ensino Municipal;
manifestar-se sobre o Plano Municipal de Educação;
participar da elaboração de Planos Municipais de aplicação de recursos em educação;
emitir pareceres sobre assuntos e questões educacionais que lhe forem submetidas pelo Executivo Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação;
manter intercâmbio com os Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais e com os Sistemas de Ensino, visando o aprimoramento educacional do Município;
apoiar a Secretaria Municipal de Educação ao promover seminários, debates, estudos, plenárias a respeito de assuntos relativos a educação;
assessorar a Secretaria Municipal de Educação em que concerne a interpretação e atualização de Legislação vigente;
publicar assuntos gerais do Conselho, bem como trabalhos próprios ou de terceiros, de natureza educacional.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 4° - O Conselho Municipal de Educação de Varre-Sai – CMECVS compõe-se de 09 (nove) Conselheiros Titulares e (02) dois Suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, e terá a seguinte composição:
1 (um) conselheiro titular que será o Diretor do Departamento Pedagógico, cujo mandato durará enquanto este permanecer no cargo;
3 (três) conselheiros titulares representantes dos Profissionais de Educação Pública, de qualquer nível e modalidade de ensino e educação;
1 (um) conselheiro titular representante e de livre escolha do Poder Executivo Municipal;
1 (um) conselheiro titular , representante de entidade representativa da classe dos profissionais da educação;
1(um) conselheiro titular, representante da comunidade de pais e alunos;
1(um) conselheiro titular, representante do Conselho Tutelar, assegurando os Direitos da Criança e do adolescente;
1 (um) conselheiro titular, escolhido pelo Plenário do poder Legislativo Municipal.

§ 1° – O Prefeito Municipal designará dois Conselheiros Suplentes, com igual mandato, e que substituirá os conselheiros titulares na ausência ou nos impedimentos destes, com direito a voto quando estiver substituindo qualquer um dos Titulares ausentes.

§ 2° – A duração do mandato do Conselheiro será de dois (02) anos, permitida a recondução.

§ 3° - Ocorrendo vaga do Conselheiro Titular, o Suplente nomeado assumirá a vaga até completar o seu mandado

§ 4° – Em caso de impedimento do Suplente deve ser indicado um novo integrante que represente o mesmo segmento.

§ 5° - Todos os Conselheiros devem residir em Varre-Sai.

Art. 5° – Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos Conselheiros.

Art. 6° – Os Conselheiros Titulares e os Suplentes indicados, deverão ser pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural.

CAPITULO III

Dos Órgãos do Conselho

Art. 7° São Órgãos do Conselho

Plenário;
Diretoria Executiva;
Comissões;

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva será composta de:

Presidente;
Vice-Presidente;
Secretário Geral.

SEÇÃO I

Do Plenário

At. 8° – O Plenário é o órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reúne-se ordinária e extraordinariamente em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 1° – As reuniões Plenárias são mensais.

§ 2° – As reuniões extraordinárias, ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais um (01) dos conselheiros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou a convocação.

§ 3° – O quorum exigido para instalação de reunião é metade mais um (01) dos conselheiros, em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada, de (10) minutos após a primeira convocação.

§ 4° – As votações são abertas com voto simbólico.

§ 5° - Não é permitida a leitura de materiais alheios à reunião, bem como outros atos paralelos que contribuam para a dispersão dos conselheiros.

§ 6° - Nenhum conselheiro poderá abandonar as reuniões sem prévia justificativa à mesa coordenadora dos trabalho, para todos os efeitos será considerado falta.

§ 7° - A presença dos membros do Conselho nas reuniões será registra em ata.

Art. 9° – Os períodos de recesso são determinados em sessão ordinária.

Parágrafo único – O recesso não deve exceder a sessenta (60) dias consecutivos, podendo no seu período serem convocadas na forma regimental do art. 8°, quantas sessões extraordinárias sejam necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Plenário

Art. 10° – As sessões plenárias, com duração máxima de três (03) horas, constam de duas partes:

Expediente;

Ordem do Dia.

Art. 11° – O expediente abrange:

leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
avisos, comunicações, divulgação da correspondência e documentos de interesse do Plenário;
outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Art. 12ao – A Ordem do Dia abrange discussão e votação da matéria em estudo.

Art. 13° – Após relatada, a matéria é colocada em discussão, concedendo-se a palavra a cada um dos conselheiros.

Art. 14° – A presidência e o Colegiado do CMEVS podem solicitar, na Plenária, a presença dos titulares dos setores da Secretaria Municipal de Educação, exercentes de cargos de chefia ou funções de assessoramento, a fim de prestarem esclarecimentos e fornecerem informações.

Art. 15° – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 16° – As questões de ordem são formuladas, com clareza e com indicação das disposições que se pretende elucidas.

Art. 17° – As questões de ordem suscitadas durante a reunião são conduzidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – As decisões sobre questões de ordem são consideradas como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

Art. 18° – As deliberações serão tomadas por voto de metade mais 01 (um) dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19° – Qualquer conselheiro presente à votação somente poderá dela abster-se mediante justificativa, que constará em ata.

Art. 20° – Podem participar das reuniões, com direito apenas à voz, pessoas interessadas no assunto em pauta, desde que autorizadas pelo Plenário.

SEÇÃO III

Da Presidência

Art. 21° – A Presidência do CMEVS, exercida por um Presidente e por Vice- Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 1° O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação são escolhidos pelo Prefeito Municipal, em lista tríplice de conselheiros titulares, encaminhada pelo dirigente do

órgão de educação de educação da prefeitura, para uma gestão de dois (2) anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, podendo ocorrer recondução.

§ 2º. Poderão concorrer a Presidência do CMEVS todos os conselheiros que disponham de tempo suficiente para essa finalidade, e que tenham conhecimento das políticas públicas educacionais.

§ 3º. Na ausência do presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 4º. Nos impedimentos ou ausências do presidente e Vice Presidente, presidirá o Conselheiro, o Conselheiro titular eleito em plenário.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

representar o conselho;
cumprir e fazer cumprir este Regimento;
convocar e presidir as reuniões do Conselho;
solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho
determinar a Constituição de Comissões Especiais, ouvido o Plenário do Conselho quanto a sua composição.
distribuir os processos, às Comissões responsáveis, cujos Conselheiros deverão analisá-los;
conceder licença aos Conselheiros, quando requisitado oficialmente;
autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;
encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação e o Relatório anual de suas atividades;
decidir sobre as questões, cabendo recurso ao plenário;
exercer o voto de qualidade;
desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

§ 1º Em caso de vacância do Presidente, este será sucedido pelo Vice-Presidente até a conclusão do mandato.

SEÇÃO IV
Da Vice-Presidência

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
assistir o Presidente na forma do artigo 21º deste Regimento.

SEÇÃO V
Da Secretaria Geral

Art. 24º –A Secretaria Geral compete:

superintender todo o Serviço de Secretaria;
expedir as convocações para as reuniões e secretariá-las;

coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos e documentos;
organizar a pauta das reuniões;
solicitar à Secretaria Municipal de Educação, servidores municipais para prestarem serviços ao Conselho;
elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os livros e registros administrativos do CMEVS;
secretariar as reuniões do Plenário, redigindo as atas e submetendo-as à respectiva leitura e colhendo as assinaturas;
VII. desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO VI
Dos Direitos e deveres dos Conselheiros

Art. 25° – Constituem direitos dos Conselheiros titulares e suplentes:

Apresentar sugestões e oferecer colaboração na execução das atribuições do Conselho;
Participar das atividades do Conselho;
Assistir às reuniões e tomar parte nas discussões;
Freqüentar o prédio no qual se situa o CMEVS, de conformidade com o presente regimento;
Solicitar, em reunião, esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros destinados a educação do município e dos atos da Executiva.

Art. 26° – Constituem deveres dos Conselheiros titulares e suplentes:

Conhecer, respeitar e cumprir as normas contidas neste Regimento;
Participar em reuniões, fórum, conferencias e demais eventos convocados;
Desempenhar os cargos e as atribuições que lhes forem confiadas;
Zelar pela manutenção de sua idoneidade moral e de sua família;
Tratar com respeito os demais conselheiros;
Representar o conselho em eventuais ocasiões;
Acompanhar às ações previstas no Plano de Ações Articuladas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 27° – Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação de Varre - Sai CMEVS serão providos através de orçamentos vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28° – É considerado renunciante o Conselheiro que faltar a quatro (04) reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 29° – As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento são resolvidas pelo Plenário de Conselho Municipal de Educação.

Art. 30° – O presente Regimento pode ser alterado por votação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior a da votação.

Art. 31° – As atividades administrativas, técnicas, de consultoria e assessoramento ao CMEVS serão exercidas preferencialmente por pessoas com notória experiência e/ou habilitação na matéria.

Art. 32° – O presente Regimento Interno será publicado na íntegra na imprensa oficial do município de Varre-sai.

Art. 33° – É expressamente vedado o uso do nome do CMEVS por qualquer dos seus membros em atos que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 34° – Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo Executivo Municipal, através Decreto do Prefeito Municipal, conforme Art. 12° da lei 180/97.

Art. 35° - O presente Regimento foi aprovado por unanimidade por todos os Conselheiros presentes, na 3° Plenária Extraordinária, realizada no dia 20 de junho de 2011.

Varre - Sai, 25 de julho de 2011.